O papel dos tipos de homicídios dolosos na construção social da incriminação dos sujeitos pelos promotores de justiça: Belo Horizonte, processos com andamento entre 2007 e 2009

Klarissa Almeida Silva

Pesquisadora do NECVU/UFRJ

A discussão que apresento converge para como se opera a construção social da incriminação do sujeito-autor e a construção de verdades judiciárias por parte dos promotores de justiça dos I e Il Tribunais do Júri de Minas Gerais. Para tanto, utilizo uma tipologia de homicídios criada anteriormente a partir da leitura de 265 denúncias de homicídios dolosos oferecidas por tais operadores do Sistema de Justiça Criminal entre 2003 e 2005. E acompanho as fases judiciárias em que os processos oriundos dessas denúncias se localizavam entre 2007 e 2009. Isso, no contexto de um sistema caracterizado como "misto" (KANT DE LIMA, 2008) e "frouxamente integrado" (COELHO, 1986). **Palavras-chave:** construção social do crime. Sistema de Justiça Criminal, homicídios dolosos, tipologia, Ministério Público

The discussion presented in The Role of the Types of First Degree Murders in the Social Construction of the Incrimination of the Individual by Prosecutors: Belo Horizonte, Cases Between 2007 and 2009 leads to the question of how the social construction of the author's incrimination and the construction of judiciary truths by Minas Gerais 1st and 2nd Court of Jury prosecutors are operated. We use here a typology of homicides created after 265 charges of first degree murders made by these actors of the Justice System between 2003 and 2005. The steps the prosecutions originated from theses charges had taken between 2007 and 2009 are then described. This is done in the context of a "mixed" (KANT DE LIMA, 2008) and "loosely integrated" (COELHO, 19986) system.

Keywords: social construction of crime, Criminal Justice System, murder in first degree, typology, prosecutor

Introdução

ste artigo é uma consolidação de três trabalhos anteriores, oriundos, por sua vez, de uma base de dados construída por mim em 2005, junto ao Ministério Público de Minas Gerais (SILVA, 2006, 2008, 2008a)¹. Parte deste texto é resultado também dos trabalhos realizados na pesquisa "O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica – O caso de Belo Horizonte", em 2009². O texto se insere nas discussões sociológicas sobre violência, criminalidade e Sistema de Justiça Criminal no contexto brasileiro. Tais pesquisas foram iniciadas nos anos 1970, sendo ampliadas nos anos 1980 e consolidadas entre os anos 1990 e 2000 (ADORNO, 1993; KANT DE LIMA, MISSE e MIRANDA, 2000; ZALUAR, 1999; SINHORETTO, 2006). A produção acadêmica nessa área vem tomando corpo desde então e influenciando cada vez mais as políticas públicas no que concerne à prevenção e combate da violência.

- 1 Falo especificamente de minha dissertação de mestrado (2006), de um artigo apresentado no 32º Encontro Anual da Anpocs (2008) e de outro artigo, publicado na Revista Brasileira de Ciências Criminais (2008). Meus agradecimentos à professora Corinne Davis Rodrigues, pela orientação durante o mestrado, e à professora Joana Domingues Vargas, pelas enriquecedoras observações aos dois artigos.
- 2 Dentre os vários produtos desta pesquisa, destaca-se o livro *O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica*, organizado por Michel Misse. Especificamente sobre o caso de Belo Horizonte, ver pp. 102-190.

Recebido em: 01/07/09 Aprovado em: 15/08/09

Passados mais de 20 anos desde a publicação do estudo de Edmundo Campos Coelho (1986) sobre administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro, no qual ele descreveu e analisou o fluxo do Sistema de Justiça Criminal (SJC) para crimes e contravenções entre 1942 e 1967, e duas décadas do estudo de Roberto Kant de Lima (1989) sobre as práticas policiais e judiciais como produção de diferentes sistemas de construção de verdades, é visível o aumento do interesse de pesquisadores da sociologia e da antropologia acerca do subtema SJC.

Nos últimos dez anos, estudos sobre fluxo de papéis e indivíduos, morosidade processual e impunidade nesse sistema ganharam amplitude e renovação. Destacam-se o de Sergio Adorno sobre a morosidade processual (ADORNO, 1999), e as publicações de Joana Vargas sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal para os crimes sexuais (VARGAS, 2000, 2004, 2005). Em 2008, congressos e seminários abriram espaços para esta discussão específica, firmando-se cada vez mais como um campo importante de discussão no âmbito das ciências humanas como um todo³. Da mesma forma, dissertações, teses e pesquisas contemplando o debate vêm sendo cada vez mais produzidas⁴. Por outro lado, a discussão sobre os processos de "criminalização" e "sujeição criminal" (MISSE, 1999 e 2008) vem sendo desenvolvida e proporcionando um melhor entendimento sobre como esses processos se desenvolvem no SJC.

Tipologias podem ser entendidas como construções de categorias sociológicas baseadas em aspectos individuais e estruturais do fenômeno. Entende-se por tipificações sociais o ato de nomear as coisas do mundo factual. As tipificações penais são aquelas codificadas nos livros jurídicos, nos Códigos, construídas socialmente pelos legisladores. Já as tipificações profissionais constituem a maneira pela qual os operadores do Sistema de Justiça classificam determinados padrões e comportamentos de certos indivíduos que permitem submetê-los às tipificações jurídicas, penais. Por criminação do fato, incriminação e sujeição criminal do suposto sujeito-autor entende-se o percurso da construção social dos crimes, realizado pelos operadores do Sistema de Justiça. Mais que comparar os processos de construção de verdades e produção de provas entre as tradições da civil law e da common law, trabalha-se no sentido de compreendê-los inseridos em um Sistema de Justiça tido como misto, tal como o brasileiro.

3 Em julho de 2008 foi realizado, pela SBPC, o Simpósio "Do Crime à Punição: Estudos Sociológicos Sobre Crimes no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal". Em outubro de 2008, o 32º Encontro Anual da Anpocs abrigou, pela primeira vez, um grupo de trabalho específico sobre o Sistema de Justiça Criminal e seus aspectos. Em 2010, a 27º Reunião Brasileira de Antropologia reservou três grupos de trabalho para debater questões relativas ao tema.

4 Destaco os trabalhos de PIN-TO (2006), MAGALHÃES (2006), CANO (2006), MISSE e VARGAS (2007), PEDRETE (2007), SOARES e RIBEIRO (2007), MOUZINHO (2007), RIBEIRO e DUARTE (2009), RIBEIRO (2009) e PAES (2010) para o Rio de Janeiro. Nos demais estados brasileiros, podem ser mencionadas as produções de RATTON e CIRENO (2006) para Pernambuco, RUSCHEL (2007) para Santa Catarina, SINHORET-TO (2006) em São Paulo e, em Minas Gerais, BATITUCCI (2006) e SILVA (2008a).

Os homicídios dolosos, ao lado dos abortos, infanticídios e incentivo ao suicídio (Código Penal, art. 121) são codificados como crimes dolosos contra a vida. Estes são os únicos, no Brasil, submetidos às Varas Criminais do Tribunal do Júri, enquanto os demais, inclusive os outros crimes que terminam em morte da vítima (*e.g.* roubo seguido de morte) são levados às Varas Criminais Comuns. Essa peculiaridade pode ser considerada determinante para uma série de diferenças nas formas de produção de verdades judiciárias, realizadas, de um lado, no rito comum e, do outro, no rito do Tribunal do Júri⁵.

No rito do Tribunal do Júri, a verdade é proferida pelo Conselho de Sentença, ou corpo de jurados, pessoas com diferentes saberes e valores morais que decidem individualmente quanto aos quesitos colocados pelo juiz após a sessão de julgamento⁶, diferentemente do rito comum, em que a sentença é proferida por um juiz único, dotado de saberes técnicos e específicos e, ainda, do poder discricionário, decidindo de acordo com seu "livre convencimento motivado".

Proponho, neste momento, fazer um exercício analítico considerando antes as tipologias desses crimes que as tipificações jurídicas. Assim, diversos tipos de agressividades sociais cujo desfecho seja a morte de alguém podem ser englobados em uma única categoria de análise, ou, mais precisamente, em uma *tipologia de homicídios dolosos*⁷ (SILVA, 2006 e 2008a). É nessa discussão que se encaixa este artigo. Sugiro que o trabalho permite não apenas a ampliação do conhecimento nesta área específica da sociologia do crime, mas também iluminar certos aspectos ainda pouco conhecidos da Justiça Criminal Brasileira.

Discussão teórica

Uma discussão importante para os objetivos deste estudo refere-se aos conceitos de tipificação social, tipificação penal, tipificação profissional, tipologia, rotulagem e sujeição criminal. Articulando-os, construo uma passagem ao entendimento dos processos de criminação do fato e de incriminação do suposto sujeito-autor, que permitirá, por sua vez, compreender alguns pontos sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, paralelamente ao sistema de produções de verdades judiciárias no Brasil.

- 5 Em 2008, entraram em vigor as Leis n[∞] 11.689 e 11.719, que, respectivamente, modificam certos aspectos do rito do júri e do rito ordinário. Elas podem ser vistas como um preâmbulo da reforma maior do Código Penal Brasileiro, de 1941. Ver "Os novos procedimentos penais: Uma análise empírica das mudancas introduzidas pelas Leis nºº 11.719/2008 e 11.689/2008", realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) e financiada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justica.
- 6 Chamo a atenção para as diferencas simbólicas entre a produção de verdades do juiz e do corpo de jurados. O primeiro pode ser visto como detentor de um poder simbólico construído a partir da crença na legitimidade das palavras por ele pronunciadas. De outro lado, os jurados, cidadãos alçados temporariamente à condição de "juízes", criam um consenso acerca do sentido do mundo social, reproduzindo a ordem social baseada na integração moral (BOURDIEU, 2005 [1989]).
- 7 Entendo os homicídios como caso-limite da agressividade física, cujo resultado final se assemelha no plano da eficácia de meios e não da intencionalidade posta pelo agressor (FAUSTO, 2001[1984]).

Por intermédio da linguagem diária, os homens nomeiam coisas e eventos, estabelecem tipificações sociais como forma de interpretação dos mundos físico e cultural (SCHUTZ, 1979[1970]). Em meio ao processo de socialização profissional, indivíduos instituem categorias linguísticas a partir de experiências diárias. São as tipificações profissionais, aquelas construídas por operadores do Sistema de Justiça como forma de etiquetar certos comportamentos e perfis individuais às tipificações penais, criando o crime típico ao seguir roteiros típicos (SUDNOW, 1965; CICOUREL, 1968; COELHO, 1986).

Como exemplo, a expressão latina *animus necandi*, usada pelos promotores de justiça nas denúncias de homicídios dolosos, pode ser um exemplo de tipificação profissional. Tal "jargão" costuma ser utilizado por esses operadores no intuito de reforçar a "intenção de matar", ou seja, o dolo da ação por parte do agressor. Assim, tais profissionais dão ênfase a seus argumentos, passando a enquadrar o sujeito em tipificações penais mais graves, as ditas qualificadoras dos homicídios, aumentando a pena sugerida. Na época em que fazia o campo desta pesquisa, 2006, casos de embriaguez do agressor costumavam ser omitidos nas denúncias, uma vez que tal condição momentânea do sujeito poderia funcionar como atenuante do crime, posto que o indivíduo não estaria em condições psíquicas para discernir as consequências de seu ato.

Diferentes das tipificações, as tipologias mostram-se caras aos cientistas sociais, uma vez que podem ser consideradas não apenas pistas metodológicas, mas também uma forma de resumo sociológico. Por meio de combinações interpretáveis, são criadas categorias que representam um fenômeno geral. Em estudo anterior, construí tipologias para os homicídios dolosos, analisando as interpretações dos promotores de justiça quando do oferecimento das denúncias. Além das características sociobiográficas dos agressores e das estruturais das ocorrências, foram observadas as motivações atribuídas pelos promotores aos autores dos crimes (SILVA 2006, 2008 e 2008a). Esta última etapa, a da subsunção do fato à regra penal, representa um dos níveis analíticos da construção social do crime, a "criminação do fato" (MISSE, 1999 e 2008). Em outras palavras, trata-se do enquadramento da ação moral e socialmente condenada na codificação criminal.

A etapa posterior à criminação do fato é a da "incriminação do suposto sujeito-autor" (MISSE, 1999 e 2008). Esse nível analítico é direcionado, portanto, ao indivíduo que teria cometido o ato infracional. É o momento em que se indica, pela primeira vez, a maneira pela qual o ator da ação criminada responderá à sociedade vitimada por seu ato. Outrora desviante, passa agora a ser o criminoso. Passa a ser o outro, o anormal, o diferente, o amoral, aquele cuja sociabilidade não foi realizada de forma bem-sucedida, ausente da noção de normas morais e sociais, é o sujeito anômico (DURKHEIM, 2007 [1895]) que se adapta ao meio social por meio do comportamento inovador (MERTON, 1968).

Uma vez incriminado, o sujeito tem chances de sofrer o processo da sujeição criminal (MISSE, 1999 e 2008), este mais complexo que o da rotulagem aplicado ao comportamento desviante (LEMERT, 1967; BECKER, 1977). Enquanto a sujeição criminal se dá no nível da individualização, a rotulagem se dá em nível comportamental, portanto, na esfera da interação simbólica e social. O indivíduo assujeitado criminalmente sofre um processo social de constituição de subjetividades, identidades e subculturas por meio das designações sociais, das atribuições direcionadas a ele de uma tendência a praticar crimes com certa regularidade e das autorrepresentações em si mesmo que tentam justificar a ação (MISSE, 1999 e 2008). Por outro lado, o indivíduo rotulado adota comportamentos desviantes não detectados publicamente, em um primeiro momento, para posteriormente conduzir-se de forma reativa a este comportamento (LEMERT, 1967; PAIXÃO, 1983). Ele pode apresentar comportamentos obedientes ou transgressores, compondo o tipo falsamente acusado e, no segundo caso, o tipo puro desviante (BECKER, 1977).

Apesar das diferenças, tanto os indivíduos assujeitados criminalmente quanto os rotulados personificam o imaginário social acerca do estereótipo do criminoso, demarcando, portanto, o processo de seleção social do crime. Os outsiders, marginais, desprovidos, pobres, indignos de confiança, indisciplinados, desordeiros, os socialmente inferiores compõem o grupo dos diferentes. *Eles* representam o oposto dos que possuem certas imunidades institucionais (COELHO, 1978a), que detêm o capital econômico e que

produzem o capital simbólico (BOURDIEU, 2005[1989]). Estes, em oposição àqueles, são os estabelecidos (ELIAS e SCOTSON, 1994[1965]), os grupos dominantes (LEMERT, 1967), os "empreendedores morais" (BECKER, 1977).

Em uma sociedade constitucionalmente igualitária e democrática, mas juridicamente piramidal, em que prevalecem os aspectos inquisitoriais de busca da verdade real dos fatos (KANT DE LIMA, 2008), policiais prendem – ou atiram! – primeiro e perguntam depois. O estereótipo desses "elementos suspeitos" (RAMOS e MUSUMECI, 2005) é, assim, reforçado pelas polícias, confirmado pelo Judiciário e amplificado pela mídia. Entende-se que polícia e Judiciário seguem lógicas procedimentais diferenciadas no dia a dia, seus roteiros típicos. A natureza da ação das polícias é mais repressiva que preventiva, sendo sua eficiência medida pelo número de indivíduos que envia à Justiça. Esta, por sua vez, precisa ponderar entre os custos sociais do crime e os custos da repressão à criminalidade8 (COELHO, 1986).

Tais diferenças procedimentais são demarcadas pelo Código de Processo Penal por meio das formas de produção de verdades jurídicas: o inquérito, o processo judicial e o Tribunal do Júri. O primeiro, de cunho administrativo e de responsabilidade da Polícia Judiciária, responde pelo caráter inquisitorial do Sistema de Justiça brasileiro, posto desconsiderar o princípio do contraditório. Durante o processo judicial, que se inicia com a denúncia oferecida ao juiz pelo promotor de justiça, abre-se a fase acusatorial, baseando-se, então, no princípio do contraditório. No caso dos crimes dolosos contra a vida, se o acusado for pronunciado pelo juiz, tem-se a sessão do júri, onde será julgado pelo Conselho de Sentença (KANT DE LIMA, 2008).

Depreende-se desse ponto que os sistemas de justiça podem ser dicotomizados quanto às tradições da *civil law* quanto da *common law* dependendo do modo como são construídas as verdades judiciárias e produzidas as provas (GARAPON e PAPADOPOULOS, 2008). No Sistema de Justiça brasileiro, para cada agência que o compõe identificam-se modos diferentes de produção de verdades e provas, ora se aproximando da *civil law*, ora da *common law*. Isso permite caracterizá-lo como um mosaico de sistemas de verda-

⁸ Boaventura Sousa Santos (1996) coloca o conceito de "morosidade necessária" ao Sistema de Justiça. Esta compreende a necessidade de "se fazer justiça" dentro de um tempo socialmente aceito, sem ferir os direitos civis e humanos dos processados.

des (KANT DE LIMA, 2008), constituído por subsistemas frouxamente integrados (COELHO, 1986). Cada um desses subsistemas é operado por indivíduos cujos processos decisórios são oriundos da socialização profissional.

Entende-se que a construção de processos decisórios individuais se dá mediante o estabelecimento de um comportamento-de-tal-tipo (GARFINKEL, 1967). Tal socialização profissional advém de procedimentos típicos, tais como a linguagem, a hierarquia e as normas (SUDNOW, 1965; CICOUREL, 1968). O processo decisório ocorre mediante a construção de uma mensagem cognitivamente entendida por todos que fazem parte da organização. A ordenação do processo decisório individual se dá por meio de um relato posterior à ação empreendida, quando o operador elabora sua atividade cognitiva, justificando seu curso de ação e criando, portanto, uma racionalidade retrospectiva. Esta é passada para a sociedade, transmitindo, assim, a impressão de racionalidade, mesmo que toda a ação tenha sido realizada de forma caótica (COELHO, 1980a).

Os processos decisórios dos operadores do SJ brasileiro podem ser observados por meio de suas próprias características: a escrita, a interpretação e a implicitude (KANT DE LIMA, 2008). Tais aspectos se tornam visíveis quando das transcrições dos relatos orais dos supostos sujeitosautores e testemunhas aos operadores, "... que diz que..." (VARGAS, 2000). Por meio dessas transcrições interpretadas é que se estrutura o sistema de produção de verdades judiciais, posto que se materializa a função judiciária no Brasil, ou a interpretação autorizada do fato.

Esclarecidas as diferenças conceituais entre tipificações e tipologias, é possível articular diferentes formas de compreender o SJC no Brasil. Assim, os conceitos de criminação do fato, incriminação e sujeição criminal do sujeito-autor podem ser melhor compreendidos à luz dos estudos que entendem o SJ como constituído por: 1) subsistemas frouxamente integrados; e 2) diferentes formas de produção de verdades judiciárias. Essa articulação teórica contribui para a compreensão do objeto deste estudo e, ao mesmo tempo, mostra-se como uma contribuição a cada uma dessas interpretações.

Discussão empírica

Não obstante os problemas acerca da (in)existência e (má)qualidade das informações sobre criminalidade no Brasil, principalmente quando se fala de registros nas organizações que compõem o SJC (FUNDAÇÃO JOÃO PI-NHEIRO, 1987; COELHO, 1978, 1978a, 1980, 1986, 1988; PAIXÃO, 1982, 1983, 1990, 1995; MISSE, 2006), faz-se necessário insistir em investigações empíricas acerca do tema, dada a importância social do problema.

Quanto mais os roteiros típicos são seguidos pelos operadores, mais se perpetuam os mitos acerca da criminalidade no Brasil⁹. Assim, a estatística criminal deve ser observada como uma prática desses operadores e não, ao contrário, ser tomada como descrição literal da atividade criminosa na sociedade.

Em estudos anteriores, observei os crimes de homicídios dolosos denunciados como fenômenos concretos, tendo dado pouca atenção aos aspectos do crime socialmente construído pelos operadores do sistema. A criação das tipologias, no primeiro trabalho, baseou-se 1) nas relações sociais entre vítimas e agressores; 2) no contexto em que as ocorrências se deram; e, de forma menos acurada, na 3) motivação atribuída pelo promotor ao denunciado quando do cometimento do crime, a tipificação penal. Foram criadas nove categorias que compuseram o que chamei de tipologia de homicídios dolosos. As categorias foram: conflitos cotidianos, questões de drogas, vingança, motivos financeiros, conflitos amorosos, trabalho policial, "bala perdida", homicídio simples (CPB, artigo 121, caput) e outros não classificáveis dentre estas categorias (SILVA, 2006 e 2008a).

Esses dois estudos me ensinaram que compreender os crimes por meio da criação de tipologias permite inferir que muitos homicídios ocorrem entre pessoas conhecidas e, dependendo do tipo de homicídio, como o de conflitos cotidianos, a relação social entre vítimas e agressores é de proximidade: parentes ou amigos. Os homicídios que envolvem drogas ocorrem geralmente entre conhecidos, sendo as vítimas, na maioria dos casos, inimigas ou desafetas dos agressores. Em geral, os homicídios, independentemente dos tipos, ocorrem mediante uso de arma de

9 A desmistificação do marginal criminoso foi introduzida por Coelho, em 1978, e problematizada mais tarde por Paixão (1990, 1995) no mito das classes perigosas. Mitos como o da pobreza que gera a criminalidade, sendo esta oriunda das resistências dos negros e mulatos, e que aumenta em virtude do aprofundamento da luta de classes, bem como o mito do bandido Robin Hood e do migrante rural ou nordestino como principal autor da violência foram desconstruídos por Misse (2006).

fogo, merecendo destaque o fato de os crimes cometidos por mulheres que compõem o tipo conflitos amorosos terem ocorrido mediante uso de arma branca. A análise por tipos permite, ainda, vislumbrar diferenças entre crimes cometidos nas ruas e nas casas. Assim, os conflitos cotidianos e as questões relacionadas a drogas, cujo resultado final é a morte de outrem, ocorrem geralmente em bares e nas vias públicas, à noite ou madrugada e durante os finais de semana. Ao contrário, os homicídios do tipo conflitos amorosos acontecem nos domicílios das vítimas e dos agressores, ou de ambos, quando casados. Entendo que compreender os homicídios por tipos fornece, portanto, uma melhor visualização desse fenômeno em um determinado território. Dessa forma, foi possível localizar os pontos de ocorrências desses crimes no território de Belo Horizonte nas áreas de média e alta vulnerabilidade social, sendo que alguns tipos se concentravam nitidamente em bairros específicos, como os relacionados às drogas e às vinganças (SILVA, 2006 e 2008a).

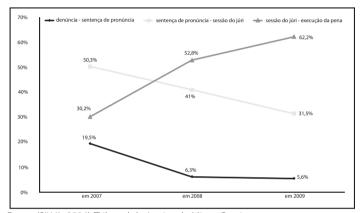
Trabalhando sobre essa base de dados, com informações a respeito de 245 denúncias de homicídios dolosos consumados e tentados oferecidas pelos promotores de justiça dos I e II Tribunais do Júri/MG, entre 2003 e 2005, foi possível empreender o que se convencionou chamar por "análise de fluxo" (VARGAS, 2000). Nas próximas páginas, sistematizo uma análise sobre as fases judiciárias – entre denúncia e sentença de pronúncia¹º; entre sentença de pronúncia e sessão do júri; entre sessão do júri e execução da pena – em que os processos oriundos dessas denúncias se encontravam em julho de 2009, comparando com os anos anteriores.

As análises seguintes buscam observar o andamento processual desses casos e perceber aspectos da tipificação profissional por parte dos promotores de justiça, que possam vir a determinar as diferenças em termos de trâmite processual e punição dos sujeitos incriminados entre 2003 e 2005, na comarca de Belo Horizonte/MG. Uma ponderação de ordem metodológica refere-se ao tempo de referência do estudo. Ou seja, quanto maior o intervalo de tempo entre o estudo e os registros das fontes de dados analisadas, maior a chance de o pesquisador conseguir melhor compreender o funcionamento do SJC.

10 Desde 2008, com o advento da Lei nº 11.689/2008 não se usa mais o termo "sentença de pronúncia", mas sim "decisão de pronúncia". Mas, como a fonte utilizada para a análise sobre o trâmite processual foi o Siscom do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, optei por manter o termo utilizado nesta fonte.

O gráfico seguinte ilustra a movimentação processual de acordo com as fases judiciárias. No momento da consulta na base do Siscom/TJMG¹¹, em julho de 2009, foi possível observar os dados correspondentes a 159 processos ativos. No momento da primeira consulta a esta base de dados, em setembro de 2007, foram encontrados 221 processos. Isso indica que 62 processos encontravam-se baixados, ou seja, já tinham transitado em julgado, dois anos depois da primeira consulta.

Gráfico 1 – Fluxo dos processos ativos de homicídios dolosos em Belo Horizonte/MG – 2007 a 2009



Fonte: (SILVA, 2006)/Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Percebe-se um movimento migratório daqueles processos que se encontravam na primeira fase (entre denúncia e sentença de pronúncia) para a terceira fase (após a realização da sessão do júri). Em 2007, cerca de 1/5 dos réus denunciados ainda não havia sido pronunciado, ao passo que em 2009, esse percentual correspondia a aproximados 5%. Em contrapartida, em 2007, 1/3 desses réus havia sido submetido à sessão do júri, sendo que em 2009, eles representavam pouco mais de 60% de todo o conjunto de dados. Um ano antes, esse percentual referia-se a pouco mais da metade dos casos analisados. Aqueles processos que se encontram na fase intermediária, entre sentença de pronúncia e sessão do júri, correspondiam à metade do conjunto em 2007 e, em 2009, representavam 1/3 dos casos. Da mesma forma, em 2009, 5,6% dos casos encontravam-se entre as fases de denúncia e sentença de pronúncia, sendo que, em 2007,

11 OTribunal de Justiça de Minas Gerais trabalha com o Sistema de Informação dos Serviços de Comarcas (Siscom), um armazém de dados que abrange 295 comarcas de Minas Gerais. As informações sobre movimentação processual dos casos ativos são públicas e encontram-se disponíveis no site do TJMG (www. tjmg.mg.gov.br). O acesso só é permitido caso o usuário tenha o número do processo ou o nome do réu. Os dados apresentados neste artigo foram extraídos da base do Siscom, posto que tanto o número do processo quanto o nome do réu foram obtidos em 2005, quando da análise dos textos das denúncias para fins da construção de trabalho anterior (SILVA, 2006).

este percentual correspondia a pouco mais de 19,5% do total. Essa movimentação já era esperada, posto que é natural que os papéis transitem por entre as fases judiciais com o passar dos anos. Daí a importância de se levar em conta a data de referência em estudos sobre fluxo na justiça.

Dos réus que foram a júri popular (62,2% até 2009), parte considerável (89,5%) foi condenada. Desses, 28,8% estavam cumprindo pena. Nesses termos, além de uma alta taxa de condenação, é possível indicar também que a capacidade do SJ de Minas Gerais de punir os autores de homicídios dolosos pode ser considerada superiorao encontrado em outras metrópoles brasileiras, como Rio de Janeiro (10%) (CANO 2006; MISSE e VARGAS, 2007), São Paulo (12%) (ADORNO, 1999 e LIMA, 2001) e Recife (0,8%) (RATTON *et. al*, 2006).

A tabela a seguir ilustra o caminho percorrido pelos processos ao longo das fases judiciais, em função do ano das ocorrências. Diferentemente do esperado – ou seja, que os casos mais antigos, aqueles ocorridos entre 1993 e 2000, tenham chegado em quase sua totalidade à última fase do trâmite processual –, apenas 1/3 deles havia chegado, em 2009, à sessão do júri. Chamam a atenção os mais de 80% dos casos ocorridos em 2001 já terem sido submetidos ao Conselho de Sentença. Pouco mais da metade dos casos ocorridos em 2002 transitaram até a última fase, ao passo que aqueles ocorridos em 2003, 2004 e 2005 mantêm percentual próximo a 65% em relação a esta fase processual. Chama a atenção, ainda, o fato de não haver nenhum caso localizado na primeira fase para os homicídios dolosos ocorridos em 2001, 2004 e 2005.

Tabela 1 – Fases processuais (em 2009) dos processos de homicídios dolosos de acordo com o ano da ocorrência – Belo Horizonte/MG

| Fases processuais (em 2009) | Ano da ocorrência 1993-2000 | | | | | | |
|---|-----------------------------|--------|------|--------|--------|------|--|
| | 1993-2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | |
| denúncia - sentença da pronúncia | 40% | | 5 % | 10,3 % | | | |
| sentença da pronúncia- sessão do júri | 30% | 16,7 % | 40 % | 17,2 % | 38,7 % | 34 % | |
| sessão do júri - execução da pena | 30 % | 83,3 % | 55 % | 69 % | 61,3 % | 66 % | |

Fonte: (SILVA, 2006)/Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Os dados compilados na próxima tabela mensuram a média de tempo acumulado entre a data do fato, do homicídio doloso consumado, até a sessão do júri, a última etapa de âmbito do Judiciário. A amostra dos dados processuais aqui analisados aponta uma média de 1.266 dias decorridos entre o primeiro e o último registro no SJ mineiro. Especificamente, em se tratando de inquérito policial, temse que o tempo decorrido entre o fato e a remessa (movimentação referente ao recebimento do inquérito concluído pelo Ministério Público) é igual a 63 dias em média. Isso é o mesmo que dizer que a Polícia Civil demora cerca de dois meses para concluir/ relatar um inquérito de homicídio doloso.

Tabela 2 – Tempo decorrido (em dias) entre data do fato e as fases processuais para os casos de homicídios dolosos em Belo Horizonte/MG

| | Tempo entre ocorrência do fato e remessa à Justiça | Tempo entre ocorrência do fato e oferecimento da denúncia | Tempo entre ocorrência do fato e sentença de pronúncia | Tempo entre ocorrência do fato e sessão do júri |
|---------------|--|---|--|--|
| Média | 63,11 | 284,04 | 851,50 | 1266,48 |
| Mediana | 43 | 195 | 692 | 1130 |
| Mínimo | 1 | 8 | 82 | 234 |
| Máximo | 528 | 980 | 4611 | 5381 |
| Casos Válidos | 140 | 133 | 131 | 90 |

Fonte: (SILVA, 2006)/Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Procedendo a um exercício simples de subtração com os dados expostos na Tabela 2, tem-se o tempo decorrido entre cada uma das fases processuais. Isso permite dizer que depois do inquérito recebido pelo Tribunal do Júri, o Ministério Público leva em média 221 dias para oferecer a denúncia referente àquele inquérito. O juiz sumariante, depois de aceitar a denúncia do Ministério Público, leva aproximados 567 dias para proferir a sentença de pronúncia ao réu. E, por fim, após pronunciado, o réu será levado a julgamento pelo conselho de sentença após 415 dias. O tempo total de um trâmite processual para os casos de homicídios dolosos, em Belo Horizonte, aproxima-se, portanto, de 3,4 anos (Tabela 2).

A análise em relação ao tempo processual mostrase também relevante para a compreensão do funcionamento do SJC. Tais resultados permitem dizer que a fase entre denúncia e sentença de pronúncia pode ser considerada como a mais dispendiosa em termos de tempo no fluxo processual do SJC em Belo Horizonte. Infelizmente, não foi possível obter informações acerca de réus presos durante o desenrolar dos processos para se empreender esta análise de tempo, como orientado nos trabalhos de Joana Vargas (2000, 2004, 2005), daí a limitação das interpretações referentes a esses dados. Ainda assim, creio que eles auxiliam a esclarecer a discussão.

As técnicas quantitativas de análise dos dados mostraram que o fato de o réu responder a mais de um processo, além do aqui analisado, explica em 36,8% o fato de ter chegado à sessão do júri. Assim também, tratar-se de homicídio consumado explica em 17,4% a razão pela qual esses processos foram submetidos ao conselho de sentença. Entretanto, a análise por correlações indicou que as diferenças entre os tipos de homicídios parecem não explicar o fato de um processo tramitar ou não até a sessão do júri, já que os resultados não se mostraram significantes.

Tabela 3 – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes de homicídios, comarca de Belo Horizonte/MG: tipologia de homicídios dolosos x fases judiciais (em 2009)

| Tipologia de Homicídios Dolosos | Entre Denúncia e Sentença de Pronúncia (%) | Entre Sentença de Pronúncia e Sessão do Júri (%) | Entre Sessão do Júri e Execução da Pena (%) | |
|------------------------------------|---|---|--|--|
| Conflitos cotidianos | 11,4% | 31,8% | 56,8% | |
| Motivos amorosos | 9,1% | 27,3% | 54,5% | |
| Vingança | - | 31,3% | 68,8% | |
| Motivos financeiros | 25% | 25% | 50% | |
| Questões de drogas | - | 23,3% | 76,7% | |
| Todos os tipos | 5,8% | 29,9% | 63,5% | |

Fonte: SILVA (2006)/ Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Quando são consideradas as tipologias dos homicídios dolosos, 22 denúncias foram classificadas na categoria "outros tipos". Por isso, o número de casos observados na tabela anterior é igual a 137 processos e não 159. A observação dos dados expostos na tabela anterior mostram que decorridos entre quatro e seis anos da data de oferecimento das denúncias, 63% desses processos já haviam sido submetidos à sessão de júri e quase 30% estavam tramitando entre a sentenca de pronúncia e a sessão de júri. Cerca de 6% encontravam-se na primeira fase do trâmite processual. Quando observamos os dados levando em consideração a tipologia criada, chama a atenção os casos que envolvem questões relacionadas a drogas e ao tráfico de drogas, já que 76% desses processos haviam passado pelo júri popular. E, paralelamente, nenhum desses casos estava na fase inicial. Padrão semelhante pode ser colocado para os casos de vingança, em que 68% encontravamse na fase pós-júri e 31% na segunda fase processual. Para os outros tipos aqui considerados, temos que pouco mais da metade deles estava na última fase processual, pós-sessão do júri, enquanto cerca de 1/3 deles estava na segunda fase, aguardando a sessão do júri. Os casos relacionados a motivos financeiros parecem ser os que "menos andam" no caminho da Justiça, já que 1/4 desses casos se encontra na primeira fase do trâmite processual.

Em uma abordagem metodológica de ordem qualitativa, observando mais atentamente o processo de incriminação do sujeito-autor por parte dos promotores de justiça, ou seja, a subsunção do crime à lei penal (MISSE, 1999 e 2008), foi possível perceber certos padrões nos processos decisórios desses operadores, oriundos de um processo de socialização profissional, ou tipificação profissional. Os promotores de justiça se valem de certos termos, expressões linguísticas específicas e restritas à compreensão do meio profissional.

Assim é que os promotores qualificam, tipificam, os homicídios relacionados a questões de drogas e tráfico de drogas nos incisos I, IV e V. São os crimes torpes, cometidos à traição e geralmente para assegurar a execução de outros crimes, como omissão de cadáver, formação de quadrilha ou bando, porte de drogas e porte ilegal de armas. Por isso, muitas vezes vêm conjugados com o artigo 69. Os crimes

do tipo conflitos cotidianos são, em geral, qualificados nos incisos II por serem considerados fúteis. Os homicídios provocados por conflitos amorosos envolvem meios cruéis, como asfixia, envenenamento, fogo e, por isso, são qualificados nos incisos II e III. Os relacionados a vinganças e motivos financeiros são enquadrados nos incisos I e IV, já que são considerados torpes e interpretados como ocorridos à traição. Outro fator são os agravantes quando a vítima é menor de 14 anos, parente e/ou maior de 60 anos, pois implica o meio cruel, além da ênfase no dolo da ação através do termo *animus necandi*, a intenção de matar.

Em geral, os promotores depreciam o perfil do agressor, desqualificando sua trajetória de vida e reforçando comportamentos tidos como violentos, agressivos, de vadiagem, bebedeira e afeitos ao cometimento de outros crimes. Em contrapartida, a imagem da vítima é construída como inocente e pega de surpresa, posto que confiara no agressor, geralmente conhecido seu. Esses são os padrões gerais que pude identificar quando da leitura das denúncias. Mas eles se diferenciam de acordo com os tipos de homicídios.

A título de exemplificação, nos casos de conflitos amorosos, principalmente os causados por traição da mulher ao esposo, prevalece a construção da imagem de um homem mulherengo, vadio, desempregado, enquanto a mulher é posta como mãe de família, compromissada com os afazeres domésticos, mas que, por ingenuidade "caiu na lábia de um outro homem". Se compararmos esse tipo de crime construído hoje com a forma como era construído nos anos 1950, veremos que naquela época ocorria exatamente o inverso, prevalecendo a depreciação da imagem da vítima, traidora, em contrapartida à honradez do homem, justificando-se, assim, a "legítima defesa da honra" (CORRÊA, 1983; FAUSTO, 2001 [1984]).

Nos casos que envolvem questões de drogas, as descrições sobre as vítimas não se prolongam muito, uma vez que as mesmas muitas vezes apresentam comportamentos e perfis muito semelhantes aos agressores. Nestas denúncias, há apenas menções sobre seu comportamento desviante, sendo enfatizado pelo promotor, entretanto, que tal comportamento da vítima não justifica a ação do agressor.

Esses e outros fatores identificados nos textos das denúncias (não foi possível ter acesso aos processos em si, apenas às informações referentes ao andamento processual¹²) permitem pensar sobre a existência de uma certa racionalidade nos processos decisórios dos promotores de justiça que, acredito, acompanha-os até a sessão do júri. A expressão muito recorrente quanto a "ganhar ou perder o júri" pode ser interpretada como uma representação final de todo um processo iniciado por ele com a denúncia, construído e reforcado nas audiências e redação de libelos¹³, e coroado nas plenárias dos Tribunais do Júri.

Comentários finais

O Sistema de Justiça no Brasil deve ser compreendido como uma conjugação de vários processos de construção de verdades judiciárias (KANT DE LIMA, 2008) afins a cada uma das agências que o compõe, ainda que de forma frouxamente integrada (COELHO, 1986). Essas são concepções que podem ser melhor compreendidas e testadas sob o olhar da construção social do crime, através dos processos de criminação do fato, incriminação e da sujeição criminal do sujeito-autor (MISSE, 1999 e 2008).

Foram analisados os andamentos processuais de 159 processos ativos no Tribunal do Júri/MG, oriundos de um conjunto de 245 denúncias de homicídios consumados e tentados, oferecidas entre 2003 e 2005, em Belo Horizonte. Ou seja, este artigo analisou o andamento processual de 64% dessas denúncias, posto que 36% delas originaram processos que se encontravam na situação "baixada" no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujas informações, portanto, não são disponibilizadas no Siscom.

Procedeu-se a uma comparação entre as análises feitas em 2007, 2008 e 2009, depreendendo-se daí uma das principais ponderações deste artigo, qual seja, a de se respeitar a distância temporal entre os registros dos fatos e o estudo propriamente dito. Nesse sentido, quanto maior a amplitude do tempo decorrido entre as informações que estão sendo analisadas e o momento em que o estudo está sendo feito, maior a capacidade de compreensão do pesquisador acerca do objeto estudado,

¹² Além disso, não foi possível obter a informação sobre as penas sentenciadas aos agressores de cada tipo de homicídio. Ela não estava disponível no Siscom.

¹³ Com a Lei nº 11.689/2008, passou a não haver mais a redação dos libelos pelos promotores de justiça.

no caso, os processos de homicídios dolosos administrados pelo Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais. As diferenças em termos de fases processuais foram demasiado representativas dois anos após as análises iniciais, em 2007.

Procurei, então, com este artigo, observar os aspectos jurídicos do Sistema de Justiça com um outro olhar. Enquanto o Direito – e aqueles que o operam – dá ênfase à motivação do agressor, a análise por tipologias vem olhar os crimes como construídos socialmente por esses operadores, primando pelo resultado final do crime; nos casos aqui analisados, as mortes de indivíduos. As tipologias baseiam-se, acima de tudo, nas relações entre vítimas e agressores e nos fatores estruturais de uma ocorrência. O que se discute são esses padrões e em que medida os diferentes tipos de homicídios são tratados de diferenciadamente pelos operadores, mais especificamente os promotores de justiça, desde o oferecimento da denúncia até a sessão do júri.

O método quantitativo ajudou a perceber, de forma mais genérica, de que maneira as tipologias podem ou não interferir nas possibilidades de um tipo de homicídio tramitar mais rápido, ou chegar à fase final do processo judicial, que outro. Por outro lado, a análise qualitativa das denúncias veio complementar a abordagem quantitativa e permitiu indicar possíveis elementos caracterizadores de um processo decisório por parte dos promotores de justiça, operadores que iniciam a ação penal e possuem papel crucial em sua finalização.

Referências

- ADORNO, Sergio. (1993), "A criminalidade urbana violenta no Brasil: Um recorte temático". Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais, nº 35, pp. 3-24.
- . (1999), "Justiça formal: Estrutura e funcionamento do Sistema de Justica Penal". Em: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org). Continuidade autoritária e construção da democracia. Núcleo de Estudos da Violência/Universidade de São Paulo, pp.642-655.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. (2006), "O homicídio em Minas Gerais: Uma análise do fluxo de processamento dos crimes contra a vida na capital mineira". Anais da Alascip. Campinas, 4 a 6 de setembro de 2006.
- BECKER, Howard S. (1977), Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- BOURDIEU, Pierre. (2005 [1989]), O poder simbólico. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- CANO, Ignacio. (2006), "Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro". Anais da Alascip. Campinas, 04 a 06 de setembro.
- CICOUREL, Aaron V. (1968), The Social Organization of Juvenile Justice. Nova York, John Wiley & Sons.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (2004 [1940]), GOMES, Luis Flávio (org). Editora Revista dos Tribunais. 6a edição atualizada em 05/01/2004.
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (2004 [1942]), GOMES, Luis Flávio (org). Editora Revista dos Tribunais. 6ª edição atualizada em 05/01/2004.
- COELHO, Edmundo Campos. (1978), A ecologia do crime. Rio de Janeiro, Editora Universitária Candido Mendes.
- . (1978a), "Criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade". Revista de Administração Pública, Vol. 12, no 2, pp. 139-161.
- _. (1980), "Sobre sociólogos, pobreza e crime". Dados: Revista de Ciências Sociais, Vol. 23, nº 3, pp. 377-383.

- _____. (1980a), "O mito da estrutura e a retórica da racionalidade". Anais da 4a Reunião Nacional da Anpad, pp. 231-247.
- _____. (1986), "A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967". Dados: Revista de Ciências Sociais, Vol. 29, nº 1, pp. 61-81.
- _____. (1988), "A criminalidade urbana violenta". Dados: Revista de Ciências Sociais, Vol. 31, no 2, pp. 145-83.
- CORRÊA, Marisa. (1983), Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro, Graal.
- DURKHEIM, Émile. (2007 [1895]), As regras do método sociológico. São Paulo, Martins Fontes.
- ELIAS, Norbert [e] SCOTSON, John. (1994 [1965]), Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- FAUSTO, Boris. (2001 [1984]), Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, Edusp.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. (1987), Indicadores sociais de criminalidade. Belo Horizonte/MG.
- GARAPON, Antoine [e] PAPADOPOULOS, Ioannis. (2008), Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura jurídica francesa e *common law* em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- GARFINKEL, Harold. (1967), Studies in Ethnomethodology. Englewood Cliffs, Prentice Hall.
- KANT DE LIMA, Roberto. (1989), "Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial". Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 4, nº 10, pp. 65-84.
- ______. (2008), Ensaios de antropologia e de direito: Acesso à Justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel [e] MIRANDA, Ana Paula Mendes de. (2000), "Violência, criminalidade, segurança pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma bibliografia". Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais, no 50, pp. 45-123.

- LEMERT, Edwin M. (1967), "Estructura social, control social y desviacion". Em: CLINARD, M. B. (org). Anomia y conducta desviada. Buenos Aires, Paidos.
- MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. (2006), O crime segundo o criminoso: Um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- MERTON, Robert K. (1968), "Estrutura social e anomia". Em: Sociologia: Teoria e estrutura. São Paulo, Mestre Jou, pp. 203-270.
- MISSE, Michel. (1999), Malandros, marginais e vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese (doutorado em sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- _____. (2006), Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- ______. (2008), "Sobre a construção social do crime no Brasil: Esboços de uma interpretação". Em: Acusados e acusadores. Rio de Janeiro, Revan, pp. 13-32.
- _____ (org). (2010), O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro, Fenapef/NECVU/Booklink.
- [e] VARGAS, Joana Domingues. (2007), "O fluxo no processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1997-2001: Comparação e análise". XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. 29 de maio a 1º de junho, UFPE.
- MOUZINHO, Gláucia Maria Pontes. (2007), Sobre culpados e inocentes: O processo de criminação e incriminação pelo Ministério Público Federal Brasileiro. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense.
- PAES, Vivian Ferreira. (2010), Como se contam crimes: Um estudo sobre a construção social do crime no Brasil e na França. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

- PAIXÃO, Antonio Luiz. (1982), "A organização policial numa área metropolitana". Dados: Revista de Ciências Sociais, Vol. 25, nº 1, pp. 63-85.
- _____. (1983), Sociologia do crime e do desvio: Uma revisão da literatura. Novembro. (Mimeo).
- _____. (1990), "A violência urbana e a sociologia: Sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e...". Religião e Sociedade, Vol.15, nº 1, pp. 68-81.
- _____. (1995), "Crime, controle social e a cultura oficial da sociologia". Sociedade e Estado, Vol. 10, nº 2.
- PEDRETE, Leonardo do Amaral. (2007), Criminalidade e Poder Judiciário no Brasil: Referências teóricas e empíricas da construção social do crime na justiça brasileira. Tese (doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- PINTO, Nalayne Mendonça. (2006), Penas e alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004). Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- RAMOS, Silvia [e] MUSUMECI, Leonarda. (2005), Elemento suspeito: Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Coleção Segurança e Cidadania. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira/CESeC.
- RATTON, José Luiz; CIRENO, Flávio; LUCCHESI, Rafael; MARTINS, Léa; PROHASKA, Renata [e] SOARES, Bruno. (2006), "Violência endêmica: Relatório de pesquisa homicídios na cidade de Recife: Dinâmica e fluxo no Sistema de Justiça Criminal". Revista do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Edição Especial.
- RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. (2009), Administração da Justiça Criminal na cidade do Rio de Janeiro: Uma análise dos casos de homicídio. Tese (doutorado em sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- [e] DUARTE, Thaís. (2009), "O tempo dos Tribunais do Júri no Rio de Janeiro: Os padrões de seleção e filtragem para homicídios dolosos julgados entre 2000 e 2007". Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Vol. 2, nº 3, pp. 11-37.

- RUSCHEL, Aírton José. (2007), Análise do tempo dos processos penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina.
- SCHUTZ, Alfred. (1979 [1970]), Fenomenologia e relações sociais. Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- SILVA, Klarissa Almeida. (2006), Tipologia dos homicídios consumados e tentados: Uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais comarca de Belo Horizonte, 2003 a 2005. Dissertação (mestrado em sociologia) Universidade Federal de Minas Gerais.
- _____. (2008), "Construção social dos crimes de homicídio: Compreendendo o fluxo dos papéis e a impunidade dos indivíduos a partir da análise das tipologias". 32º Encontro Anual da Anpocs. GT08: Crime, Violência e Punição. Caxambu, Minas Gerais. 27 a 31 de outubro.
- . (2008a), "Tipologia dos homicídios em Belo Horizonte: Uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais". Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 74, ano 16, pp. 339-360.
- SINHORETTO, Jacqueline. (2006), Ir aonde o povo está: Etnografia de uma reforma da justiça. Tese (doutorado em sociologia). Faculdade de Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon [e] RIBEIRO, Ludmila. (2007), "Crime e punição: Uma análise das chances de um detento cometer um crime quando cumprindo pena". XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. 29 de maio a 1º de junho. UFPE.
- SOUZA SANTOS, Boaventura et al. (1996), "Os tribunais nas sociedades contemporâneas". Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 30, pp. 29-61.
- SUDNOW, David. (1965), "Normal Crimes: Sociological Features of the Penal Code. Social Problems, Vol. 12, pp.255-264; 269-270.
- VARGAS, Joana Domingues. (2000), Crimes sexuais e Sistema de Justiça. São Paulo, IBCCrim.

- _____. (2004), Estupro: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro. Tese (doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- _____. (2005), Metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual na Justiça Criminal. Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública, Senasp/Anpocs. Ministério da Justiça, Governo do Brasil, Brasília/DF.
- ZALUAR, Alba. (1999), "Violência e crime". Em: O que ler na ciência social brasileira (1970-1995), Vol. 1, antropologia. São Paulo, Sumaré/Anpocs/Capes, pp.13-107.